

TC 003.671-2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Urbano Santos/MA

Responsável: Município de Urbano Santos (MA) e outros.

Proposta: reiteração de diligência

DESPACHO DA SUBUNIDADE

1. Trata o processo de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação expressa no Acórdão 396/2017/TCU/1ª Câmara (Relação 3/2017/TCU/1ª Câmara, peça 5), exarado nos autos do processo de representação TC 030.303/2016-8 (apenso), a respeito de irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde de Urbano Santos/MA, relacionadas a aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2010, informadas ao TCU pela titular da chefia do Serviço de Auditoria no Maranhão (SEAUD/MA/MS), mediante Ofício 1317/2016/SEAUD/MA/DENASUS/MS, de 21/10/2016 (peça 1, p. 1-3), com base nas constatações expressas no Relatório de Auditoria 10965 (peça 1, p. p. 4-31) e Relatório Complementar de Auditoria 10965 (peça 1, p. p. 52 até a peça 2, p. 14), do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, em atendimento à solicitação da então Controladoria Geral da União (CGU) para verificar se as recomendações elencadas na Auditoria 6271 foram cumpridas pelo município.

2. Considerando que até a presente data o Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil **não respondeu** ao Ofício 3616/2017-TCU/SECEX-MA (peça 8), ainda que a sobredita comunicação tenha sido recebida naquela entidade em **4/1/2018** (peça 9), **determino**, em face da subdelegação de competência inserta no inciso III, art. 2º da Portaria-SECEX-MA n.º 2, de 29/1/2014, a **reiteração da diligência**, alertando referidos órgãos acerca da virtualidade de multa a lume dos arts. 58, IV, da Lei 8.443/192 e 268, § 3.º, do Regimento Interno do TCU, caso haja, sem justificativa, descumprimento da diligência no prazo fixado.

SECEX/MA, 29/1/2018.

(Assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Diretor